



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 199 /2016

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA ATLETA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL "BOLSA ATLETA", visando incentivar a realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Canoinhas em competições regionais, estaduais e nacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

Art. 2º Compete ao Programa Municipal Bolsa-Atleta conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e um máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Parágrafo único – Os valores do Bolsa-Atleta constantes do caput deste artigo poderão ser alterados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e deliberação da Fundação Municipal de Esportes, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar.

Art. 4º O Bolsa-Atleta será concedida na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Fundação Municipal de Esportes e Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 5º A concessão do apoio através do Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

Art. 6º São requisitos para pleitear subvenção do Bolsa-Atleta:

I – Ser natural do município de Canoinhas ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.

II - Ter no mínimo 14 (quatorze) anos e no máximo 20 (vinte) anos de idade;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o Bolsa-Atleta e comprovar que continua treinando e participando de competições;

VI – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Municipal Bolsa Atleta;

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Canoinhas, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Fundação Municipal de Esportes/Prefeitura Municipal de Canoinhas;

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI – Estar cadastrado na Fundação Municipal de Esportes, na respectiva modalidade de sua atuação;

XII – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

XIII – Apresentar comprovante de inscrição em curso: fundamental, médio, técnico, ou superior, sendo que a baixa frequência ou desempenho podem causar o cancelamento do benefício.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão do Bolsa-Atleta:

I – Fundação Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal de Esportes, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle do mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Fundação Municipal de Esportes para operacionalização do Bolsa Atleta.

Art. 10. A Fundação Municipal de Esportes ficará incumbida da orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e apreciação do projeto, bem como da análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 11. O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que conte com anuência do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 12. Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, bem como apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência ao clube de sua modalidade.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 14. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação que comprovem suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa plausível;

III - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

IV - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Fundação Municipal de Esportes e Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, o Conselho Municipal de Esportes comunicará, de imediato à Fundação Municipal de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 15. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação Municipal de Esportes, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 05 de dezembro de 2016.

Vereador Pike
Autor

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito